

NOVA PRATA

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL 1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE NOVA PRATA PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO PROCESSO: 058/1.12.0001266-9 (CNJ:0002881-91.2012.8.21.0058). EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUTADO: MAURO ANTONIO CECATTO. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) MAURO ANTONIO CECATTO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.128,51, ATUALIZADO ATÉ 06/2017 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N° 085/0054630 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF). NOVA PRATA, 28 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR: RONEI EDSON CARNESELLA. JUIZ: CARLOS KOESTER.

OSÓRIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 5000890-45.2019.8.21.0059/ RS EXEQUENTE : AURELIO CARDozo EXECUTADO : LIZANDRA ARAUJO DORNELLES LOCAL: OSÓRIO DATA:22/09/2020 EDITAL N° 10003790093 EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O MM, JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO-RS, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM E DELE TIVEREM CONHECIMENTO , QUE NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADO LEVARÁ A VENDA EM ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR O BEM ABAIXO DESCrito. DESCRIÇÃO DO BEM : AUTOMÓVEL VEÍCULO FIAT/ TORO VOLCANO, PLACA IYC-9801. ANO/MODELO 2017/2018. AVALIADA EMR\$ 91.522,00 (FIPE 08/2020) AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 30 DIAS E A ALIENAÇÃO EFETIVADA NO PRAZO DE 45 DIAS, AMBOS CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL. O PREÇO MÍNIMO É O VALOR DA DÍVIDA, OU SEJA R\$ 88.917,62 (OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS COM SESSENTA E DOIS CENTAVOS), FICANDO AUTORIZADO O OFERECIMENTO DE PROPOSTAS PARA O PAGAMENTO À VISTA E DE FORMA PARCELADA, NESTE ÚLTIMO CASO, DESDE QUE O BEM PERMANEÇA COMO GARANTIA REAL DO PARCELAMENTO. NESTE PONTO, A PROPOSTA SERÁ SUBMETIDA À ANALISE DO JUÍZO. OSÓRIO, 22/09/2020. VIANEI ROSA DA SILVA - SUBCHEFE CARTÓRIO. EMERSON SILVEIRA MOTA - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSÓRIO, 29 DE SETEMBRO DE 2020. JUIZ DE DIREITO: EMERSON SILVEIRA MOTA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE OSÓRIO PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIÃO PROCESSO: 059/1.17.0003501-0 (CNJ:0010497-41.2017.8.21.0059). AUTOR: SUCESSÃO DE ENIO MARQUES DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS. RÉU: SUCESSÃO DE FLAVIO DE ANDRADE SILVEIRA E OUTROS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCrito. IMÓVEL: "UM TERRENO URBANO, CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO COMO LOTE 9 DA QUADRA 34 DO SETOR 110, TENDO A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FRENTE MEDINDO 10,00M, CONFRONTANDO A NOROESTE COM O ALINHAMENTO DA RUA BENTO GONÇALVES, LADO ÍMPAR; FUNDOS MEDINDO 10,00M, CONFRONTANDO A SUDESTE COM O LOTE 2; LADO DIREITO MEDINDO 23,29M DE FRENTE A FUNDOS, CONFRONTANDO A NORDESTE COM O LOTE 1; LADO ESQUERDO MEDINDO 23,60M DE FRENTE A FUNDOS, CONFRONTANDO A SUDOESTE COM O LOTE 8, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 234,41M2, DISTA 37,90M DA ESQUINA FORMADA PELA RUA MAJOR JOÃO MARQUES E BENTO GONÇALVES. ESTANDO O QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS MAJOR JOÃO MARQUES, BENTO GONÇALVES 24 DE MAIO E JULHO DE CASTILHOS. CONFORME CERTIDÃO DE LANÇAMENTO N° 433/17 EMITIDA EM 01/08/2017 PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, SOBRE DITO LOTE ESTÁ EDIFICADO UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM ÁREA DE 229,58M2, LANÇADO EM 25/04/1968 EM NOME DE ENIO MARQUES DE OLIVEIRA ROSA, SITUADO NA RUA BENTO GONÇALVES N° 1017; PARTE DO REFERIDO ESTÁ EDIFICADO SOBRE O LOTE 1". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CP-C), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). OSÓRIO, 27 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR: MARCIA A. S. FALLER. JUIZ: EMERSON SILVEIRA MOTA.

PANAMBI

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO N° 5001210-58.2020.8.21.0060/ RS AUTOR : REINKE & CIA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) RÉU : OS MESMOS LOCAL: PANAMBI DATA:25/09/2020 EDITAL N° 10003838300 EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PANAMBI/RS NATUREZA: AUTOFALÊNCIA PROCESSO: 5001210-58.2020.8.21.0060 FALIDA: REINKE & CIA. LTDA. (CNPJ N° 00.798.403/0001-28) OBJETO I : FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DECRETADA A AUTOFALÊNCIA DA EMPRESA ACIMA REFERIDA, DECLARADA ABERTA NA DATA DE 11/09/2020, ÀS 15H30MIN, CONFORME SENTENÇA REPRODUZIDA A SEGUIR: " VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DE REINKE & CIA LTDA EMPRESA QUALIFICADA NOS AUTOS, SOB O FUNDAMENTO DE SE ENCONTRAR EM GRAVE E INSUPERÁVEL CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PROVOCADA, FUNDAMENTALMENTE, PELAS FORTES CRISES ECONÔMICAS DOS ÚLTIMOS ANOS, EM CONJUNTO A UMA CRESCENTE CONCORRÊNCIA DIRETA, QUE LEVOU A REQUERENTE A SOFRER UM CONSIDERÁVEL DESEQUILÍBrio DE SUAS CONTAS, SITUAÇÃO QUE CULMINOU NO ATRASO DE SALÁRIOS DE SEUS COLABORARES, INADIMPLEMENTO COM IMPOSTOS, FORNECEDORES E ATÉ CLIENTES, LEVANDO À NECESSIDADE DE SE INTERROMPER AS SUAS ATIVIDADES. DOCUMENTOS JUNTADOS. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INDEFIRO O PEDIDO DEVENDO ELAS SEREM PAGAS PELA MASSA FALIDA NA FORMA DO ART. 84, IV, DA LEI 11.101/2005. CONFORME SE DEPREENDE DA PETIÇÃO INICIAL, O PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DE REINKE & CIA LTDA, EMPRESA CUJO ÚNICO SÓCIO É HARDI REINKE, ESTÁ JUSTIFICADO DE MODO CLARO E OBJETIVO NA GRAVE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA POR ELA VIVENCIADA, SUFICIENTE A CARACTERIZAR O ESTADO FALIMENTAR, O QUAL É CORROBORADO PELOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONCLUO SER CASO DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA IDENTIFICADA PELA ABSOLUTA INVIALIDADE ECONÔMICA DO PROSEGUIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS DIANTE DA INCAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA PARA OS PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS E COMPROMISSOS FINANCEIROS ATÉ ENTÃO EXISTENTES, DE MODO QUE A AUTOFALÊNCIA REPRESENTARÁ AOS CREDORES A POSSIBILIDADE DE UMA DEFESA COLETIVA DOS SEUS INTERESSES, IMPEDINDO PREFERÊNCIAS INJUSTAS, ABUSOS OU FRAUDES NOS PAGAMENTOS, BEM COMO, DE OUTRO LADO, PROPORCIONANDO UM PROCEDIMENTO IMPARCIAL E JUSTO DE LIQUIDAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA VISANDO AO PAGAMENTO DOS SEUS DÉBITOS, NA EXATA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR (LEI N° 11.101/2005). NOTE-SE QUE A PRÓPRIA EMPRESA REQUERENTE ENTENDE INVÍAVEL A SUPERAÇÃO DA CRISE EM QUE SE ENCONTRA QUANDO PROPÕE A PRESENTE DEMANDA, DE SORTE QUE O ART. 105 DA LEI N° 11.101/2005 INDICA TRATAR-SE DE UM DEVER IMPOSTO AO DEVEDOR EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA DA EMPRESA REINKE & CIA LTDA (CNPJ N° 00.798.403/0001-28), COM SEDE NA RODOVIA BR158, KM 157,5, DISTRITO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE PANAMBI/RS, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 105 DA LEI N° 11.101/2005, DECLARANDO ABERTA A FALÊNCIA NA DATA DE HOJE, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS E DETERMINANDO O QUE SEGUÉ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO ART. 99 DO ESTATUTO FALIMENTAR: A) FIXO COMO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA O 90º (NONAGÉSIMO) DIA ANTERIOR À DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO ART. 99, INCISO II, DA LEI N° 11.101/2005; B) NOMEIO COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A BANCA BRIZOLA E JAPUR, CNPJ 27.002.125/0001-07, REPRESENTADA PELO SÓCIO ADVOGADO RAFAEL BRIZOLA MARQUES, OAB/RS 76.787, QUE DESEMPENHARÁ AS SUAS FUNÇÕES NA FORMA DO ART. 22 DA LEI N° 11.101/2005, DEVENDO SER PESSOALMENTE INTIMADO, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PRESTAR COMPROMISSO NOS AUTOS, POR PETIÇÃO, OBSERVANDO-SE, SE FOR O CASO, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. PARA O PROCESSO FALIMENTAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 24 DA LEI N° 11.101/2005, DESDE LOGO, FIXO OS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM 4% (QUATRO POR CENTO) DO VALOR DE VENDA DOS BENS NA FALÊNCIA, OS QUAIS DEVERÃO SER SATISFEITOS SEMPRE QUE OCORRER O DEPÓSITO NOS AUTOS DE VALORES DECORRENTES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ALGUM BEM DA MASSA FALIDA, OBSERVANDO-SE, POIS, O ART. 84 DA LEI N° 11.101/2005. C) CONSIDERANDO QUE A EMPRESA FALIDA ESTÁ REPRESENTADA NOS AUTOS POR ADVOGADO COM PODERES PLENOS E IRRESTRITOS (EVENTO 1),

DETERMINO QUE OS DEVERES DO ART. 104 DA LEI N° 11.101/2005 IMPOSTOS AO FALIDO, QUE PORVENTURA AINDA NÃO TENHAM SIDO OBSERVADOS POR OCASIÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, SEJAM CUMPRIDOS PELO PRÓPRIO PROCURADOR CONSTITUÍDO, NOS PRAZOS LEGALMENTE FIXADOS; D) FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS APRESENTAÇÕES DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO PELOS CREDORES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO §1º DO ART. 7º DA LEI N° 11.101/2005. CONSIGNO QUE, PARA TANTO, DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL A QUE ALUDE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI N° 11.101/2005 O ENDEREÇO PROFISSIONAL COMPLETO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; DEVERÁ O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL; E) ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS PORVENTURA EXISTENTES, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C O INC. V DO ART. 99, AMBOS DA LEI N° 11.101/05; CERTIFIQUE-SE A FALÊNCIA NAS AÇÕES EXISTENTES NESTA VARA CONTRA A FALIDA; F) PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU DE ONERAÇÃO DE BENS DA EMPRESA FALIDA, SUBMETENDO-OS PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; G) DETERMINO A ARRECADAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA FALIDA, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 108 E SEGUINTE DA LEI N° 11.101/2005, CONSIGNANDO-SE QUE OS ATOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DETERMINO A REMOÇÃO/ACAUTELAMENTO DOS BENS MÓVEIS DA EMPRESA FALIDA QUE POSSAM SER FACILMENTE REMOVIDOS E TRANSPORTADOS, A FIM DE SEREM PRESERVADOS E CONSERVADOS PARA A FASE DE REALIZAÇÃO DO ATIVO, CONFORME AUTORIZA O ART. 112 DA LEI N° 11.101/2005, ISSO NO PRAZO DE 05 DIAS, APÓS MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE MANTÉ-LOS RESGUARDADOS EM DEPENDÊNCIAS DA FALIDA OU INDICAÇÃO DE DEPÓSITO COM LEILOEIRO, CASO DE VULTUOSOS BENS, TUDO SOB A SUPERVISÃO E O ACOMPANHAMENTO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO JUDICIAL PARA TANTO, DEVENDO, OUTROSSIM, SER FEITA A ESPECIFICAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO DOS BENS REMOVIDOS/ACAUTELADOS. SALIENTO QUE AQUELES BENS CUJA REMOÇÃO IMEDIATA POSSA CAUSAR PREJUÍZOS À EMPRESA FALIDA, NOTADAMENTE EM FACE DA OCORRÊNCIA DE DANOS OU DEPRECIAÇÃO, PODERÃO PERMANECER JUNTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DEVENDO OBVIAMENTE SEREM ARROLADOS E ARRECADADOS. H) DETERMINO A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA FALIDA, ATRAVÉS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A FIM DE FACILITAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS DE ARRECADAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DOS SEUS BENS, BEM COMO PRESERVAR O PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA E OS INTERESSES DOS CREDORES; I) EXPEÇA-SE OFÍCIO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DA EMPRESA DEVEDORA, FAZENDO CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDO", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO PREVISTA NO ART. 102 DA LEI N° 11.101/2005; J) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS OU, SENDO POSSÍVEL, REQUISIÇÕES ELETRÔNICAS À RECEITA FEDERAL, AO DETRAN E AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PANAMBI/RS PARA QUE INFORMEM A EXISTÊNCIA DE BENS E DIREITOS EM NOME DA EMPRESA FALIDA, SOLICITANDO TAMBÉM PROVIDÊNCIAS PARA ANOTarem A INDISPONIBILIDADE DOS SEUS BENS, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS PROVIMENTOS N° 020/2009 E 20/2013, AMBOS DA CGJ/RS; SEM PREJUÍZO, REGISTRE-SE A INDISPONIBILIDADE VIA CNIB; K) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM QUE A EMPRESA FALIDA POSSUI CONTAS BANCÁRIAS PARA QUE SEJAM ENCERRADAS, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS NELA EXISTENTES, COM CÓPIA DE EXTRATO, VIA SISBAJUD, NA FORMA DO ART. 121 DA LEI N° 11.101/05; L) COMUNIQUE-SE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO COM CÓPIA DESTA DECISÃO, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, À JUSTIÇA DO TRABALHO (POSTO PANAMBI) E À JUSTIÇA FEDERAL EM CRUZ ALTA E, POR MEIO ELETRÔNICO, ÀS VARAS CÍVEIS DAS COMARCAS DO ESTADO; SEM PREJUÍZO, INTIMEM-SE ELETRONICAMENTE A PFN, O MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS E A PGE, COMUNICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS EXISTENTES EM NOME DA FALIDA, TENDO EM VISTA QUE, EM VIRTUDE DO DECRETO DE QUEBRA, RESULTA ABERTA O CONCURSO UNIVERSAL, IMPONDO-SE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA CONTIDA NO ART. 83 DA LEI N° 11.101/05. ASSIM, HAVENDO CRÉDITOS MAIS PRIVILEGIADOS DO QUE O FISCAL PENDENTES DE SATISFAÇÃO, DESCABE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVENDO TAIS VALORES SEREM IMEDIATAMENTE REMETIDOS AO JUÍZO FALIMENTAR; M) PUBLIQUE-SE, OPORTUNAMENTE, O EDITAL CONTENDO A ÍNTegra DESTA DECISÃO, BEM COMO DA RELAÇÃO (PRÉVIA) DE CREDORES (A SER FORNECIDA PELO FALIDO), CONFORME PREVISÃO DO §ÚNICO DO ART. 99 DA LEI N° 11.101/2005; N) CUMPRAM-SE AS DEMAIS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI N° 11.101/2005. O) CUSTAS CONFORME O INCISO IV DO ART. 84 DA LEI N° 11.101/05. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRÔNICAMENTE NESTE ATO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE PANAMBI/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS." PUBLICADO O EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LRF, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DO ARTIGO 7º, § 1º, C/C ART. 99, INC. IV, AMBOS DA LRF, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM ENDEREÇO NA RUA INDEPENDÊNCIA, N° 800, 4º ANDAR, EM PASSO FUNDO/RS E NA AVENIDA IPIRANGA, N° 40, CONJ. 1510/1511, PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, ATRAVÉS DO E-MAIL PRESERVACAOODEEMPRESAS.COM.BR . OBJETO II : RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA NO EVENTO 1 – OUT6: CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 83, I, DA LRF): ADALBERTO DOS SANTOS R\$ 12.865,09; ADEMAR SAUERSSIG R\$ 92.493,27; ALEXANDRE FERREIRA SOARES R\$ 21.098,27; ALTAMIRO LEIRIA CORREA R\$ 145.122,17; ANA PAULA DOS SANTOS ZIMMERMANN R\$ 17.676,46; ANDREIA LUCIA SILVEIRA R\$ 64.262,03; ARI SEVERO SILVEIRA R\$ 110.911,78; ARISTEU GERLACH R\$ 150.000,00; ARTUR EGON SCHIERENBECK R\$ 150.000,00; CAMILA JURIS ALVES R\$ 86.462,13; CAMILA MELO DA SILVA R\$ 150.000,00; CARINE SCHMIDT R\$ 38.395,35; CLAUDENOR FARIAS R\$ 78.280,30; CLODOALDO CASTILHOS DOS SANTOS R\$ 100.000,00; CRISTIANO LESCHEVITZ R\$ 53.010,53; DANIEL VEIVERBERG R\$ 12.875,20; DENISE AMORIM FACCHI R\$ 41.627,17; DERLI RODRIGUES CAMILO R\$ 150.000,00; DIEGO ALEXANDER DIAS R\$ 73.481,34; DIEGO MOREIRA PAIVA R\$ 60.349,18; DIEGO WEBER R\$ 74.065,16; DIEISON LAIR STOHR R\$ 51.373,09; EDERSON CAVALHEIRO SIMOES R\$ 42.406,09; EDSON BRITTO NASCIMENTO R\$ 42.141,67; EDSON RAFAEL SANTOS PEREIRA R\$ 33.446,02; ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 31.950,33; ELIANE GONÇALVES R\$ 44.534,18; ELISIANE OLIVEIRA DE SOUZA SANCHES R\$ 116.478,70; ELIZANDRA SOUZA SANTOS R\$ 106.140,00; EMERSON MARTINS R\$ 76.366,79; ENRIQUE RAFAEL SCHEMMER R\$ 72.607,79; FABIANO MACHADO GONÇALVES R\$ 70.734,92; FABIO DE AMORIM LIMA R\$ 37.526,35; FERNANDA GRACIELE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 24.777,51; FLAVIO DE OLIVEIRA BRIZOLLA R\$ 29.950,27; GELSON DE MOURA R\$ 16.163,81; GILBERTO MELLO DOS SANTOS R\$ 90.006,06; GRACIELE SCHMIDT R\$ 34.796,67; HAMILTON MONTEIRO DE ARAUJOS R\$ 72.912,06; HUGO ROLAND HESSELMANN R\$ 51.627,18; INGRID KERSCHNER R\$ 72.343,48; JAIRO EDEMIR MARTINS R\$ 68.139,88; JOAO ALMERI DE SOUZA R\$ 114.577,79; JOÃO LUIZ DA COSTA CHAGAS R\$ 150.000,00; JONI RAFAEL WOJAHN R\$ 45.887,93; JOSE CORSINI DE ALMEIDA R\$ 67.637,17; JOSE DE MOURA GONÇALVES R\$ 93.851,18; JOSE GARCIA DA SILVA R\$ 70.664,53; KURT LEO BASELIDES R\$ 150.000,00; LEONARDO LUIZ VIEIRA R\$ 38.858,11; LEONARDO MINK R\$ 40.297,78; LUIZ CARLOS JOHN DOS SANTOS R\$ 146.892,99; LUIZ FELIPE DA COSTA SOUZA R\$ 45.632,42; MAGNOS RICARDO AIMI R\$ 103.039,98; MARCIA ANDREIA VAZ BARBIERI R\$ 73.481,09; MARGARETE PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 66.599,93; NILSEU BUHRING R\$ 116.817,16; NORBERTO LOPES MARTINS R\$ 146.182,76; OMAR SAUERSSIG DATSCH R\$ 76.486,14; PABLO MAXIMILIANO DE MOURA MASTELLA R\$ 89.106,40; PAULA BUENO R\$ 18.745,41; ROSSANO DA FEIRA FAGUNDES R\$ 121.974,68; RUBIA DENISE CHAGAS R\$ 89.762,40; SANDRO DE BAIRROS SANTOS R\$ 32.730,12; SERAFIM JACQUES FILHO R\$ 150.000,00; SILVANE ALVARENGA DA ROSA R\$ 37.491,64; VALFRIDES DOS SANTOS PINHEIRO R\$ 101.339,92; VANDERLEI DA SILVEIRA AVILA R\$ 150.000,00; VINICIUS ROBERTO HEISLER R\$ 150.000,00; VITOR WINCK R\$ 135.000,00; WALDELIRIO WERCHKUSEN TASSO R\$ 42.280,77; VLADIMIR RIZELIO R\$ 150.000,00; ZAQUEU RAMOS DOS SANTOS R\$ 40.297,78. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, DA LRF): FAZENDA FEDERAL R\$ 20.318.321,96; FAZENDA ESTADUAL R\$ 5.799.275,54; FAZENDA MUNICIPAL R\$ 2.624,59. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ART. 83, IV, "D" DA LRF): ABRAJET INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ABRASIVOS PARA WATERJET LTDA. R\$ 4.216,70; ADILO BAUER & CIA LTDA – EPP R\$ 2.646,50; ALEXANDRO FRANCA DE ARRUDA R\$ 2.920,00; APARECIDO VIEIRA FAGUNDES – METALURGICA R\$ 2.225,00; GUINTER BOCK R\$ 974,00; CECHET E CIA LTDA. R\$ 1.848,00; COMERCIAL DE FERRAGENS METALPAR LTDA. R\$ 54.440,88; COPYJUI SOLUÇOES DIGITAIS LTDA. R\$ 1.636,93; DALROS SOLUÇOES EM TRANSFORMACAO DE METAIS LTDA. R\$ 4.700,00; DAMKE PAPELARIA EIRELI R\$ 1.253,47; DILL BARBOSA & CIA LTDA. R\$ 21.272,00; EDUARTE PRESTES DORNELES & CIA LTDA. R\$ 2.493,50; ELO REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. R\$ 7.060,50; EMBALAGENS WALDOW LTDA. R\$ 11.976,30; ENGETREIN - ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA. R\$ 778,96; EXTINGASES COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA. R\$ 14.728,00; FECOMAX COMERCIO DE PAPEIS EIRELI R\$ 65,40; GALVANICA MGH LTDA R\$ 159.085,54; GILBERTO PLEGGE & CIA LTDA. R\$ 6.367,00; HEAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 20.791,00; HW MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS EIRELI R\$ 2.500,00; ILC CAD-CAM OPTICAS PECAS PARA MAQUINAS E SERVICOS DE TREINAMENTO SUPORTE TECNICO DE SOFTWARES E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAS EIRELI R\$ 1.602,44; IROTEC INDUSTRIAL LTDA R\$ 20,35; JARDIPAN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA. R\$ 630,00; KIFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 10.844,80; KMG METAIS LTDA. R\$ 476,67; LONGEVIDADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. R\$ 81.708,93; LUANA USINAGEM EIRELI R\$ 3.229,00; M.R. FURIAN R\$ 460,00; MEDIC'S ASSESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. R\$ 8.591,21; METALBAUER INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA. R\$ 40.103,00; MICHELE APARECIDA DE ARRUDA 82570485004 R\$ 5.240,50; MS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. R\$ 3.450,00; O T S TRANSPORTES LTDA. R\$ 38,48; ROGERIO MARINHO CONSULTORIA R\$ 13.970,60; OLMIRO JOSE VIEIRA R\$ 500,00; PHPAN LTDA. R\$ 151,00; PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA S/S LTDA. R\$ 26.816,47; PRIMAZA TERMOPLASTICOS LTDA. R\$ 4.500,00; PRO-GRAOS REPRESENTACOES LTDA. R\$ 1.080,00; PROVINCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. R\$ 19.782,19; RODOMIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. R\$ 6.250,00; SECURISAT SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI R\$ 9.719,00; SERTEC SERVICOS TECNICOS S/C LTDA. R\$ 2.158,56; SIM AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 18.972,00; SIMAVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. R\$ 2.390,60; SOS PANAMBI CONSULTORIA EM TELECOM LTDA. R\$ 118,26; STERN TECH AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI R\$ 37.040,44; TAKTICA INDUSTRIA DE MAQUINAS E SOLUÇOES ELETRICAS EIRELI R\$ 156,80; TECSOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAGEM LTDA. R\$ 111,94; THT DO BRASIL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 224,00; TORNIBER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 2.682,00; VILLELA BROKERS LTDA. R\$ 4.833,24; VILSON OSMAR JUNGTON 64493768053 R\$ 900,00; VIRTUAL COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. R\$ 2.196,00; WELTER ELETRO MOTORES LTDA. R\$ 960,00; WILMUTH HOSCHELE R\$ 249,00. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, A, DA LRF): AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 13.275,81; AGENDOR SERVICO DE INTERNET LTDA. R\$ 351,00; APAG - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. R\$ 4.584,78; ARLINDO LUDWIG & CIA LTDA. R\$ 3.596,34; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS R\$ 1.380,30; ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PANAMBI R\$ 1.693,00; AUTO POSTO TREVAO LTDA. R\$ 3.972,24; AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS EIRELI R\$ 2.798,40; BECKINS FILTROS INDUSTRIAS LTDA. R\$ 4.142,72; BLK DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA R\$ 1.773,33; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 35.499,23; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 89.957,54; CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUS E COMS DE CHAPECO LTDA. R\$ 1.200,00; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER R\$ 5.090,21; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MULLER MARTINS LTDA. R\$ 110,78; EXPRESSO PINDORAMA LTDA. R\$ 1.090,95; EXTINSOLDA MAQUINAS

E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 17.760,24; FERROS BONAMIGO LTDA. R\$ 45.146,67; FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA. R\$ 11.120,00; FOTOGRAVURA ZEYANA LTDA. R\$ 451,32; FUNDICAO MADEMIL LTDA. R\$ 1.889,66; GERMANY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROLAMENTOS E COMPONENTES LTDA. R\$ 12.161,30; GPR DESIGN LTDA. R\$ 4.209,00; POSTOS DE COMBUSTIVEIS KLASENER LTDA. R\$ 20.568,03; HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA. R\$ 1.613,77; IBR INDUSTRIA BRASILEIRA DE REDUTORES LTDA. R\$ 2.847,60; IM INDUSTRIA DE METAIS EIRELI R\$ 9.522,91; MAGDA MARIA LAHUE SPOHR & FILHOS LTDA. R\$ 42.192,00; MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. R\$ 70.754,16; METALURGICA CANDEIA LTDA. R\$ 2.767,44; METALURGICA SCHUMANN LTDA. R\$ 93.151,36; MONTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA. R\$ 1.100,00; NOVA MOTORES E GERADORES ELETRICOS LTDA. R\$ 10.258,04; GOTTAUDIO BUSINESS & SERVICE LTDA. R\$ 6.150,30; PANATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS S.A. R\$ 9.334,13; PANATLANTICA S.A. R\$ 166.250,00; PARECY INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 1.500,00; PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA. R\$ 25.179,42; PS ZAMPROGNA PROD METALURGICOS LTDA. R\$ 2.389,86; REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A. R\$ 13.125,09; REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA. R\$ 7.144,05; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 1.447,19; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI R\$ 38.863,86; SIDERSUL - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. R\$ 20.236,01; SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. R\$ 5.488,64; OLUFIL FILTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA. R\$ 13.095,00; TECNICON SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. R\$ 1.445,60; TECNOPRESS INDUSTRIA METALURGICA LTDA. R\$ 2.090,70; TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. R\$ 95,11; TRANSPORTES COTRAPAL LTDA. R\$ 4.450,00; TRICHES FERRO E ACO LTDA. R\$ 48.942,10; TROMINK INDUSTRIAL LTDA. R\$ 44.693,98; VALDIR BARBOZA DO PILLAR R\$ 150,00; VULCANO - COMERCIO DE BORRACHAS LTDA. R\$ 1.290,00; WELD VISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDA E CORTE LTDA. R\$ 24.824,48; WERK-SCHOTT AUTOMATIZACAO PNEUMATICA LTDA. R\$ 1.174,91; ZAMPRONIO INDUSTRIA DE CLASSIFICADORES DE SEMENTES LTDA. R\$ 9.620,00. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, C, DA LRF): ARISTEU GERLACH R\$ 28.374,39; ARTUR EGON SCHIERENBECK R\$ 131.217,08; CAMILA MELO DA SILVA R\$ 409.478,85; DERLI RODRIGUES CAMILO R\$ 20.149,82; JOÃO LUIZ DA COSTA CHAGAS R\$ 444.048,98; KURT LEO BASELIDES R\$ 17.792,79; SERAFIM JACQUES FILHO R\$ 1.290,00; VANDERLEI DA SILVEIRA AVILA R\$ 121.189,77; VINICIUS ROBERTO HEISLER R\$ 45.282,89; VLADIMIR RIZELIO R\$ 33.639,02. COMARCA DE PANAMBI/RS, 22 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR(A): LUANDER DANIEL JOHANN; JUIZ: ANTONIO AUGUSTO TENORIO DE MOURA FILHO. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PANAMBI, 29 DE SETEMBRO DE 2020. JUIZ DE DIREITO: ANTONIO AUGUSTO TENORIO DE MOURA FILHO.

PASSO FUNDO

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE PASSO FUNDO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA
 PROCESSO: 021/2.19.0011281-6 (CNJ:0022501-59.2019.8.21.0021). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: DANIEL DA FONSECA PENA E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) IGOR FELIPE DE LIMA CAMPOS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 299 DO DECRETO LEI N° 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. "ART.366. SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARÉCER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312." PASSO FUNDO, 28 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR: CAMILA AGNE DE CARVALHO. JUIZ: ANDRE DAL SOGLIO COELHO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE PASSO FUNDO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: PORTE DE ARMA
 PROCESSO: 021/2.20.0003521-0 (CNJ:0004459-25.2020.8.21.0021). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: RUDMAR DOS SANTOS E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LUCIANO COSTA DOS SANTOS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 16, § 1, III DA LEI N° 10826 DE 2003, ART. 16, § 1, IV DA LEI N° 10826 DE 2003, ART. 12 DA LEI N° 10826 DE 2003, ART. 28 DA LEI N° 11343 DE 2006, ART. 29 DO DECRETO LEI N° 2848 DE 1984 E ART. 69 DO DECRETO LEI N° 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. "ART.366. SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARÉCER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312." PASSO FUNDO, 28 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR: CAMILA AGNE DE CARVALHO . JUIZ: ANDRE DAL SOGLIO COELHO.

PELOTAS

ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO N° 5006296-61.2019.8.21.0022/ RS AUTOR : UZIEL BALSAMO LOPES RÉU : JAIR FERREIRA LARRE LOCAL: PELOTAS DATA:16/09/2020 EDITAL N° 10003690529 EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS OBJETO: AÇÃO DE REGISTRO E ABERTURA DE TESTAMENTO PÚBLICO. JUÍZO DA VARA DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS. PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: SUCESSÕES. PROCESSO DE ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO NÚMERO: 50062966120198210022. AUTOR: UZIEL BALSAMO LOPES. RÉU: JAIR FERREIRA LARRE. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) HERDEIRO(A) ANDRÉ TAIPU LARRÉ E MARCELE TAIPU LARRÉ PARA SE DEFENDEREM NO PROCESSO ACIMA REFERIDO PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. PELOTAS, 19/05/2020. SERVIDOR(A): PABLO ORCINA LEONETTI. JUIZ(A): MARCELO MALIZIA CABRAL. VARA DA DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS, 29 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR DE SECRETARIA: PABLO ORCINA LEONETTI.

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO DE INVENTÁRIO 2ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE PELOTAS. PRAZO DE: 30 DIAS DIAS. NATUREZA: INVENTÁRIO
 PROCESSO: 022/1.14.0018744-1 (CNJ:0036157-56.2014.8.21.0022). AUTOR: PEDRO MACEDO TRINDADE. RÉU: JOSÉ DEL GRANDE E OUTROS. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTES DE QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. PELOTAS, 28 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR: ELIZANGELA VARGAS BITENCOURT MORAES. JUIZ: MARIA DA GLÓRIA FRESTEIRO BARBOSA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE PELOTAS PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97
 PROCESSO: 022/2.15.0005914-0 (CNJ:0015724-94.2015.8.21.0022). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: NELSON DE MACEDO ISLABAO. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) NELSON DE MACEDO ISLABAO , BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRANCA, NATURAL DE PEDRO OSÓRIO/RS, FILHO DE JACI ISLABAO E DE MARIA GECI DE MACEDO ISLABAO, NASCIDO EM 21/12/1970, RG 7039891986/RS, CPF 590.602.200/72 , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 04/10/2018, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. PELOTAS, 28 DE SETEMBRO DE 2020. SERVIDOR: ANDRÉIA GONÇALVES DOMINGUES. JUIZ: JOSÉ ANTONIO DIAS DA COSTA MORAES.